



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CPPG-006/12, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Aprova o desenvolvimento de propostas de projetos de Iniciação Científica que foram classificadas, mas não contempladas com bolsas, sob a forma voluntária ou não-remunerada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com que foi aprovado na 2ª Reunião do ano de 2012 do CPPG, realizada em 16 de março de 2012, e ainda, considerando que:

- a. A demanda por participação no Programa Institucional de Iniciação Científica é superior ao número de bolsas disponibilizadas aos estudantes;
- b. A participação de estudantes no Programa Institucional de Iniciação Científica permite aos mesmos obter uma formação acadêmica diferenciada, direcionada para o desenvolvimento da criatividade e o pensamento crítico;
- c. A participação em um projeto de Iniciação Científica pode ser integralizada pelos estudantes como Atividade Complementar nos Cursos de Graduação do CEFET-MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o desenvolvimento de propostas de projetos de Iniciação Científica que foram classificadas, mas não contempladas com bolsas, sob a forma voluntária ou não-remunerada.

§ 1º - As propostas de projetos de Iniciação Científica a que se refere o *Caput* são aquelas submetidas ao processo seletivo referente ao Edital Nº 98/2011 de 31 de outubro de 2011 e em Editais posteriores a este, no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica, até que se aprove o Regulamento Geral deste Programa no CEFET-MG.

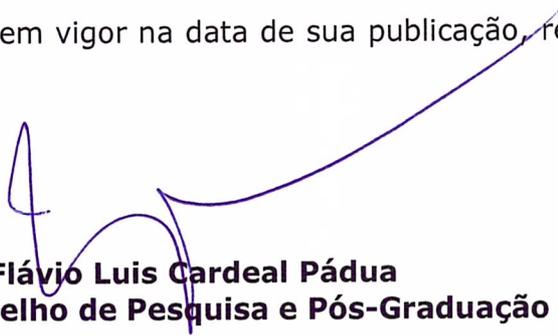
§ 2º - As propostas de projetos de Iniciação Científica a que se refere o *Caput* estarão submetidas às mesmas regras e deveres estabelecidos nos Editais referidos no § 1º;

§ 3º - Não será exigido dos estudantes vinculados às propostas de projetos de Iniciação Científica referidas no *Caput* uma declaração de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza

Art. 2º - Os orientadores e alunos vinculados às propostas de projetos de Iniciação Científica referidas no Art. 1º deverão assinar até o dia 30 de abril de 2012 um Termo de Adesão à Iniciação Científica Voluntária, disponibilizado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Dr. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação